



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Segunda-feira • 24 de Outubro de 2022 • Ano XVI • Nº 2773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTDDRTNDM0YZOTKZOEIONJ

Licitações



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de coleta de resíduos hospitalares da saúde de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita ao CNPJ: 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração - A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000.

I – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 10. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do edital impugnado, que assevera:

10.1. - Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. - As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro - Cícero Dantas – BA, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail, podendo ser enviado por meio



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

eletrônico, no campo específico para esse fim no site
<https://www.licitanet.com>;

O presente certame está regido com as Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo instituído o prazo de um dia útil à autoridade subscritora a decisão sobre a matéria apresentada.

Deve-se reputar, por tudo, que a regra para a presente operação bem como as condições constantes estão estabelecidas no ato convocatório através do Edital e seus Anexos; para tanto, devemos apresentar a indicação das seguintes disposições deste documento:

A sessão pública para abertura de envelopes do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2022** está marcada para o dia **25 de outubro de 2022**.

Protocolada a petição de impugnação, foi à mesma despachada a este Pregoeira na mesma data, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva.

Requeru que o Edital do certame seja retificado para que seja alterado o **TERMO DE REFERÊNCIA** em especial o item:

20.5. - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, em especial, em respeito aos princípios previstos nas Leis Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Nº 10.520/2002, decide esta pregoeira em conhecer o presente recurso por ser **TEMPESTIVO** conhecimento da impugnação apresentada e no mérito a julgo improcedente, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório.

Nesse sentido e pelo exposto, ficando mantido o edital do certame, conforme art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

É o nosso parecer,
SMJ

Fátima (BA), 24 de setembro de 2022.

Amanda Borges de Souza
Pregoeira